



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/22356.10559-04

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(Ao Parecer nº 192, de 2022–PLEN)

Ao Parecer nº 192, de 2022–PLEN, sobre Projeto de Lei (PL) nº 2.380, de 2021, que *dispõe sobre o funcionamento e as operações do Fundo Geral de Turismo (Fungetur); altera as Leis nºs 11.771, de 17 de setembro de 2008, 14.002, de 22 de maio de 2020, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga o Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

Na sessão do dia 31 de maio de 2022, apresentamos Relatório perante este Plenário, com Voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira, pela rejeição das Emendas nºs 1, 5 e 6, pelo acatamento das Emendas nºs 2 e 3, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.380, de 2021, nos termos do Substitutivo.

Em face dos debates havidos durante a fase de discussão da proposição e dos acordos firmados em Plenário, conforme registrado nas notas taquigráficas, apresentamos a presente Complementação de Voto ao nosso Parecer.

Em primeiro lugar, acatamos a Emenda nº 6, do Senador Kajuru, e, parcialmente, a Emenda nº 5, do Senador Irajá. Ambas tratam de suprimir os dispositivos do PL que transformam os saldos financeiros anuais da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil), não comprometidos com obrigações regularmente contratadas, em receitas do Fungetur. Entretanto, a Emenda nº 5 também implicaria na supressão do novo inciso V do art. 4º da Lei nº 14.002, de 22 de maio de



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/22356.10559-04

2020, que inclui entre as competências da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) realizar pesquisas e estudos sobre produtos turísticos brasileiros com potencial mercadológico internacional, inclusive com a participação de instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa. Tal dispositivo será mantido.

Por outro lado, fomos convencidos pelos argumentos dos Nobres Parlamentares, no sentido de que não se deve subtrair recursos da Apex-Brasil, destinados à promoção do setor externo da economia, que tem um papel preponderante e estratégico para o desenvolvimento da Nação. novo patamar.

Adicionalmente, reintroduzimos no texto da proposição o inciso III do art. 19, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, modificado pelo artigo 2º do Substitutivo, que por mero lapso de redação foi suprimido do Parecer.

## **VOTO**

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira, pela rejeição da Emenda nº 1, pelo acatamento integral das Emendas nºs 2, 3 e 6, parcial da Emenda nº 5 e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.380, de 2021, com as seguintes emendas:

### **EMENDA Nº – PLEN (de Redação)**

(Ao Projeto de Lei nº 2.380, de 2021)

Dê-se ao inciso III do art. 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, na forma do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.380, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 19. ....

.....



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/22356.10559-04  


III – aquisição de equipamentos e de instrumentos que facilitem e aprimorem o exercício do profissional do turismo, em especial veículos automotores utilizados por guias de turismo, nos termos da Lei nº 13.785, de 27 de dezembro de 2018.

.....”

**EMENDA Nº – PLEN**

(Ao Projeto de Lei nº 2.380, de 2021)

Suprime-se o inciso X e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, na forma do art. 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.380, de 2021.

**EMENDA Nº – PLEN**

(Ao Projeto de Lei nº 2.380, de 2021)

Suprime-se o art. 16 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.380, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator